LEI Nº. 4.285, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas a firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, com o objetivo de ceder o uso gratuito de imóvel urbano, para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objetivo disposto neste artigo, fica desde já autorizado o Município de Arapongas a firmar contrato de locação, obedecidos aos procedimentos legais.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/08/2014
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.285, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas a firmar Convênio com a Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, com o objetivo de ceder o uso gratuito de imóvel urbano, para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objetivo disposto neste artigo, fica desde já autorizado o Município de Arapongas a firmar contrato de locação, obedecidos aos procedimentos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em, 22 / 08 / 2014
Edição: 3064 Página 04
Funcionário

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

MENSAGEM Nº. 069/2014

Arapongas, 16 de julho de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, de cessão de uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

O Município de Arapongas não conta atualmente com uma Unidade da Justiça Federal, o que por muitas vezes compromete o exercício de alguns direitos fundamentais da população Araponguense, como Ações que versem sobre seus direitos previdenciários (matéria de competência da Justiça Federal), tendo que se deslocar até o Município de Londrina ou Apucarana, o que gera despesas e prejuízos à nossa população.

Neste sentido, ante a possibilidade da instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas (o que, aliás é clamor da sociedade local), com estrutura suficiente a lastrear os serviços necessários, o Município de Arapongas não pode ficar à margem do empreendimento.

Como o Município de Arapongas não conta com imóvel capaz de comportar o empreendimento, não havia alternativa senão a locação de imóvel para tal desiderato.

Após inúmeras diligências no sentido de encontrar imóvel que comportasse o empreendimento, representantes do Judiciário local, constatou-se que o imóvel da Rua Irerê, nº. 585, satisfaz as necessidades.

O aluguel mensal, após negociação com o proprietário do imóvel, será em torno de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será arcado pelo Município.

Nesse sentido, o Executivo municipal está convicto que o empreendimento do qual é parceiro da JUSTIÇA FEDERAL, atingirá inúmeros objetivos descritos e almejados nas Cartas Constitucionais da República e do Estado do Paraná bem como de nossa Lei Orgânica, expressões maiores do interesse público supremo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 633
DATAS ENTRADA 21 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 085/14

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas a firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, com o objetivo de ceder o uso gratuito de imóvel urbano, para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objetivo disposto neste artigo, fica desde já autorizado o Município de Arapongas a firmar contrato de locação, obedecidos aos procedimentos legais.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 634
DATAS ENTRADA 01 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 98 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 85/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de agosto de 2014, Projeto de Lei nº. 85/2014, de 16 de julho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O Município de Arapongas não consta ainda com uma Unidade da Justiça Federal, o que por muitas vezes compromete o exercício de alguns direitos fundamentais da população Araponguense.

Assim, para que se concretize a instalação da respectiva Unidade, necessário se faz disponibilizar uma estrutura suficiente a lastrear os serviços necessários.

Como o Município não possui imóvel capaz de comportar o empreendimento, necessário se faz a locação de imóvel que será cedido para a sua instalação.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 85/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 691
DATAS ENTRADA 13 / 08 / 14
EXPEDIENTE 14 / 08 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.270/2014

Dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, para ceder o uso gratuito de imóvel urbano para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arapongas a firmar Convênio com a Justiça Federal de 1° Grau do Paraná, com o objetivo de ceder o uso gratuito de imóvel urbano, para instalação de uma Unidade da Justiça Federal no Município de Arapongas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objetivo disposto neste artigo, fica desde já autorizado o Município de Arapongas a firmar contrato de locação, obedecidos aos procedimentos legais.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente